

Lei de Incentivo nº 11.010/2016

TERMO DE COMPROMISSO Nº 4/2021

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO que assinam de um lado INCENTIVADOR BANCO BS2 S.A., CNPJ/CPF Nº 71027866000134, Inscrição Municipal 0.101.819/001-2, em adesão ao PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL, instituído pela Lei Municipal nº 6.498, de 29 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 11.010, de 23 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514, de 23 de dezembro de 2016, neste ato por meio de seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr(a) GABRIEL PENTAGNA GUIMARAES, CPF

e de outro lado o EMPREENDEDOR CULTURAL INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS ICC CNPJ/CPF Nº 08.031.953/0001-29, por seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr(a) IVAN PAULO MONTEIRO LEMOS, CPF Nº 960.537.476-53, RUA ANTONIO DE ALBUQUERQUE 749, SALA 902, bairro SAVASSI, em BELO HORIZONTE - Minas Gerais com a INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CNPJ/MF 18.715.383/0001-40 neste ato representada por seu (sua) Secretária Fabíola Moulin Mendonça CPF/MF 540.794.626-20, RG M2716139 com endereço à Av. Augusto de Lima, 30, Centro Belo Horizonte - Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as condições para a concessão do INCENTIVO FISCAL, visando à descentralização e gestão compartilhada da política pública de cultura por meio da elaboração, produção, contrapartida sociocultural e prestação de contas referente ao projeto cultural "SAVASSI FESTIVAL 2021" (nº 60/2020-1), registrado nos autos do processo administrativo nº 010066482132, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O projeto cultural supramencionado será produzido e executado no(s) prazo(s) previsto(s) no cronograma aprovado pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal - CFCM, sendo que o prazo para finalizar o projeto é de até 24 meses contados da data de homologação do resultado do Edital, ou seja, até 06/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em conformidade com o art. 17 e art. 18 do Decreto nº 16.514/2016, e observando o parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.010/2016, o valor total do recurso público a ser transferido pelo INCENTIVADOR perfaz a importância de 112.411,32(cento e doze míl quatrocentos e onze reais e trinta e dois centavos) a ser repassado da seguinte forma:

- I R\$ 101.170,20(cento e um mil cento e setenta reais e vinte centavos) para o Projeto Cultural:
- II R\$ 11.241,12(onze mil duzentos e quarenta e um reais e doze centavos) para o Fundo Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - O valor total previsto na cláusula anterior será creditado nas contas do Projeto Cultural e do Fundo Municipal de Cultura, descritas nos parágrafos primeiro e segundo, na(s) seguinte (s) data(s) limite (s) estabelecida(s) no cronograma de desembolso abaixo:

	Recurso(s) Transferido(s) Recurso(s) Transferido(s)		
Parcela(s)	para o Projeto	para o Fundo	Data-limite
	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	05/04/2021
2	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	05/05/2021
3	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	07/06/2021

Folha: 1 Thorus



Lei de Incentivo nº 11.010/2016

4	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	05/07/2021
5	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	05/08/2021
6	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	06/09/2021
7	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	05/10/2021
8	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	05/11/2021
9	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	06/12/2021
10	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	05/01/2022
11	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	07/02/2022
12	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	07/03/2022
Total	R\$ 101.170,20	R\$ 11.241,12	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) transferência(s) da(s) parcela(s) do recurso financeiro relativa(s) ao Projeto Cultural (item I) será(ão) efetuada(s) por meio de depósito(s) bancário(s) identificado(s), em conta bancária específica discriminada a seguir, de titularidade do EMPREENDEDOR.

Conta Corrente	T Agência	Banco
541-X	8307	001

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(s) transferência(s) da(s) parcela(s) do recurso financeiro relativa(s) ao Fundo Municipal de Cultura (item II) será(ão) efetuada(s) por meio de pagamento de guia DRAM - Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal, disponível para emissão no endereço www.fazenda.gov.br/dram.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A(s) parcela(s) do recurso financeiro de que se trata esta cláusula deverá(ão) ser transferida(s) até a data limite estabelecida.

PARÁGRAFO QUARTO - Sobre a(s) parcela(s) do recurso financeiro não transferida(s) integral ou parcialmente em até 30 (trinta) dias após a data-limite estabelecida, incidirão os acréscimos moratórios previstos na legislação tributária municipal, que deverão ser pagos ao Município por meio de Guia de Recolhimento disponibilizada pela Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da(s) parcela(s) do recurso financeiro não transferidos integral ou parcialmente após 30 (trinta) dias da data-limite estabelecida tornar-se-ão exigíveis pela Fazenda Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese descrita no Parágrafo Quinto, o presente termo será cancelado, nos termos do art. 28 do Decreto nº 16.514/2016, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - São OBRIGAÇÕES do EMPREENDEDOR, sem prejuízo das já previstas na Lei Municipal nº 11.010/2016 e no Decreto Municipal nº 16.514/2016:

I - produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com a proposta e o cronograma aprovados pela CFCM;

 II - realizar as prestações de contas, conforme os prazos e normas contidos na Instrução Normativa e Manual de Gestão de Projetos fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, anexando extratos da conta, notas fiscais, recibos e demais comprovantes;





Lei de Incentivo nº 11.010/2016

- III transferir para o Tesouro Municipal, por meio de emissão e pagamento de DRAM, o saldo final dos créditos, eventualmente existentes na conta vinculada ao projeto cultural beneficiado, que constituirá recursos para o Fundo Municipal de Cultura;
- IV assumir todas as responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- V encaminhar, para Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, a atualização do cronograma, extratos bancários previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
- VI encaminhar, para a Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, a planilha de readequação orçamentária, devidamente justificada, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
- VII submeter qualquer pretensão de modificação do projeto em execução à aprovação da Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, que poderá, conforme a natureza da modificação, submetê-la à aprovação da CFCM;
- VIII cumprir o disposto no Termo de Contrapartida Sociocultural, que deverá conter as ações e a mensuração econômica respectiva;
- IX corrigir, no prazo determinado, as pendências apontadas pelas Gerências de Prestação de Contas de Projetos Financiados e de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal referentes à prestação de contas e ao acompanhamento da execução do projeto, respectivamente;
- X transferir para o Fundo Municipal de Cultural, por meio de emissão e pagamento de DRAM, os valores recebidos e empregados indevidamente no projeto cultural beneficiado;
- XI transferir o saldo dos créditos, eventualmente existente na conta vinculada ao projeto após a sua conclusão, inclusive o valor referente ao rendimento da aplicação financeira, para o Fundo Municipal de Cultural, por meio de emissão e pagamento de DRAM;
- XII manter a escrituração contábil à disposição do Fisco e da Secretaria Municipal de Cultura durante os prazos previstos em Lei;
- XIII apresentar o extrato bancário atualizado da conta vinculada ao projeto, sempre que solicitado pela SMC;
- XIV manter a situação de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e com a Justiça Trabalhista, durante todo o período de execução do projeto;
- XV a aquisição de bens permanentes e acervos só poderá ser feita desde que seja comprovado que a compra represente maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto cultural, devendo o Empreendedor apresentar três orçamentos. Após a conclusão do projeto, a SMC poderá autorizar a guarda dos bens adquiridos, desde que seja comprovada a necessária utilização destes pela instituição cultural;
- XVI fazer constar, nos termos da Portaria SMC nº 018/2018, publicada no DOM de 22/11/2018, nos materiais de divulgação, difusão, promoção e distribuição do seu projeto cultural, bem como nos produtos resultantes do projeto incentivado, a referência explícita à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH), à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e à Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC) Lei nº





Lei de Incentivo nº 11.010/2016

11.010, de 23 de dezembro de 2016, em conformidade com o Decreto nº 16.514/2016.

XVII - solicitar à SMC a alteração do cronograma de desembolso do recurso financeiro previsto na CLÁUSULA QUARTA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a(s) data(s) estabelecida(s), quando o(s) depósito(s) da(s) parcelas(s) não for(em) efetuado(s) ou o for(em) em valor(es) inferior(es) ao(s) estipulado(s), hipótese em que deverá ser firmado novo TERMO DE COMPROMISSO e expedido novo Certificado de Incentivo Fiscal - CIF, com as modificações acordadas;

XVIII - se for o caso, denunciar à SMC o descumprimento ou infração às obrigações contraídas pelo **INCENTIVADOR** por este instrumento;

XIX - responder pela infração ou inexato cumprimento das obrigações contraídas e estabelecidas neste TERMO, e na legislação pertinente;

XX - respeitar as restrições descritas no edital, relativos à possibilidade de empreender e/ou participar de projetos culturais;

XXI - não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA - São OBRIGAÇÕES do INCENTIVADOR, sem prejuízo das já previstas na Lei Municipal nº 11.010/2016 e no Decreto Municipal nº 16.514/2016:

 I - efetivar a(s) transferência(s) da(s) parcela(s) do recurso financeiro previsto na CLÁUSULA QUARTA, cumprindo o cronograma de desembolso estabelecido naquele dispositivo;

II - deduzir integralmente no ISSQN o valor efetivamente transferido em favor do projeto cultural indicado na Cláusula Primeira, na forma, valor(es) da parcela(s) e prazo(s) do cronograma de desembolso previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

III - não transferir o recurso financeiro previsto neste TERMO para projetos em que sejam beneficiários ele próprio, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em segundo grau, nos termos do art. 21 do Decreto nº 16.514/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento ou inobservância pelo **INCENTIVADOR** de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e no Decreto nº 16.514/2016, implicará a resolução de pleno direito deste TERMO.

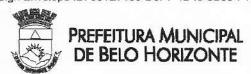
CLÁUSULA OITAVA - O EMPREENDEDOR que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais beneficiados ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais, abrangidos pela Lei Municipal nº 11.010/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514/2016, pelo prazo de 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA NONA - O descumprimento ou inobservância, por parte do INCENTIVADOR das obrigações contidas neste instrumento e no Decreto nº 16.514/2016, ou a constatação de prática de crime contra a ordem tributária, acarretará a revogação do CIF Cultura e a imediata anulação do incentivo fiscal concedido, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão de pleno direito do presente TERMO, que ocorerrá em função do descumpriento das obrigações previstas na CLÁUSULA SEXTA, bem como

4

Folha: 4 From



Lei de Incentivo nº 11.010/2016

a revogação do CIF-Cultura deferido ao INCENTIVADOR, acarretará sua exclusão como incentivador de projetos culturais pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fulcro no art. 1°, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e artigos 36 e 48 da Lei Municipal nº 11.010/2016, o EMPREENDEDOR, abaixo assinado, expressamente consente em revelar ao Município, por meio dos órgãos de administração tributária da Secretaria Municipal de Finanças e de fiscalização da aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, os dados da movimentação financeira da conta vinculada indicada no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUARTA, razão pela qual, por este instrumento, autoriza de forma irrestrita e irretratável a instituição financeira gestora da mencionada conta vinculada, a fornecer e disponibilizar por quaisquer meios os dados e informações financeiras pertinentes à movimentação dessa conta aos referidos órgãos do Município, quando por estes the forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O EMPREENDEDOR e o INCENTIVADOR declaram não possuir grau de parentesco, conforme previsto na Cláusula Sexta, III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão avaliados pela SMC e decididos pela Câmara de Fomento, ouvida a Advocacia Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será rescindido o presente TERMO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem caber indenização de qualquer espécie ao empreendedor e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, se este:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO;
- b) descumprir os termos da legislação vigente;
- c) demostrar incapacidade, desaparelhamento, inidonedade técnica ou má-fé;
- d) falir, no caso de pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes signatárias do presente instrumento abrem mão de qualquer foro privilegiado, elegendo como foro competente, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, o da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Estando, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 11 de Fevereiro de 2021

INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS ICC

Empreendedor

BANCO BS2 S.A.

Gabriel Pentagna Guimaraes

TALS

Incentivador

FABÍOLA MOULIN MENDONCA Secretária Municipal de Cultura



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 081E7166D5F74D498B50F112EAA82B68

Assunto: ID33070 - INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC - (Termo de Compromisso Patrocínio)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2

Rubrica: 1

Selos: 1

Status: Concluido

Remetente do envelope:

ADM CONTRATOS

Av. Raja Gabaglia, 1143 - Andar 12 ao 16

Belo Horizonte, MG 30380-403

Rastreamento de registros

Status: Original

11/03/2021 12:46:00

Portador: ADM CONTRATOS

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Gabrielly Ribeiro Tavares

Banco BS2 S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Assinatura

Usando endereço

Registro de hora e data

Enviado: 15/03/2021 15:18:03 Visualizado: 15/03/2021 15:22:46

Assinado: 15/03/2021 15:23:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Tamiris Monteiro Silva

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

-- DS TMLS Enviado: 15/03/2021 15:18:02 Visualizado: 15/03/2021 15:18:42 Assinado: 15/03/2021 15:19:07

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Gabriel Pentagna Guimaraes

Banco BS2 S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Gabriel Pentagna Guimaraes — 098893218090435 Enviado: 15/03/2021 15:23:16 Visualizado: 15/03/2021 15:31:34 Assinado: 15/03/2021 15:31:51

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Juliana Pentagna Guimarães

Presidente DTVM

Banco BS2 SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

--- DocuSigned by:

Enviado: 15/03/2021 15:23:16 Visualizado: 18/03/2021 21:19:03

Assinado: 18/03/2021 21:19:15

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP:

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

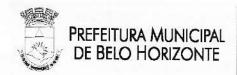
Não disponível através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Segurança da Informação	Copiado	Enviado: 15/03/2021 15:18:02
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign		
ADM CONTRATOS	Copiado	Enviado: 18/03/2021 21:19:17 Reenviado: 18/03/2021 21:19:21
Administrativo Contatos		
Banco BS2 SA		
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign		
ADM PAGAMENTOS	Copiado	Enviado: 18/03/2021 21:19:17
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign		
Flavia Barros Araujo De Castro	Copiado	Enviado: 18/03/2021 21:19:17
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/03/2021 15:18:03
Entrega certificada	Segurança verificada	18/03/2021 21:19:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/03/2021 21:19:15
Concluído	Segurança verificada	18/03/2021 21:19:17
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Lei de Incentivo nº 11.010/2016

CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL Nº 4/2021

O Subsecretário da Receita Municipal, no exercício de suas atribuições, de acordo com a competência delegada por meio do art. 1º da Portaria SMFA nº 045, de 05 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 16.514/2016, inciso XVI, certifica que o INCENTIVADOR BANCO BS2 S.A., CNPJ/CPF Nº 71027866000134, contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda, INSCRIÇÃO Nº 0.101.819/001-2, está amparado pelo incentivo fiscal previsto neste CERTIFICADO INTRANSFERÍVEL, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.010/2016, regulamentada pelo Decreto nº 16.514/2016 e alterações posteriores.

1. PROJETO CULTURAL INCENTIVADO

Produção e execução do projeto cultural "SAVASSI FESTIVAL 2021" (nº 60/2020-1), que tem por **EMPREENDEDOR INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS ICC**, CNPJ/CPF Nº 08031953000129, devidamente registrado nos autos do processo administrativo 010066482132, em conformidade com os dispositivos legais e **TERMO DE COMPROMISSO** Nº 4/2021.

2. RECURSO FINANCEIRO TRANSFERIDO PELO INCENTIVADOR

- 2.1. Recurso financeiro a ser transferido [conforme art. 18 e 29 do Decreto nº 16.514/2016]: R\$ 112.411,32(cento e doze mil quatrocentos e onze reais e trinta e dois centavos), a ser repassado da seguinte forma:
- I R\$ 101.170,20(cento e um mil cento e setenta reais e vinte centavos) para o Projeto Cultural:
- II R\$ 11.241,12(onze mil duzentos e quarenta e um reais e doze centavos) para o Fundo Municipal de Cultura.

3. CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

3.1. O recurso financeiro indicado no item 2.1 deste instrumento deverá ser creditado nas contas do Projeto Cultural e do Fundo Municipal de Cultura, descritas nos itens 3.2 e 3.3, na(s) seguinte(s) data(s) limite(s) estabelecida(s) no cronograma de desembolso abaixo:

Parcela(s)	Recurso(s) Transferido(s) para o Projeto	Recurso(s) Transferido(s) para o Fundo	Data-limite
1′	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	05/04/2021
2	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	05/05/2021
3	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	07/06/2021
4	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	05/07/2021
5	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	05/08/2021
6	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	06/09/2021
. 7	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	05/10/2021
8	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	05/11/2021
9	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	06/12/2021
10	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	05/01/2022
11	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	07/02/2022
12	R\$ 8.430,85	R\$ 936,76	07/03/2022
Total	R\$ 101.170,20	R\$ 11.241,12	***********



Lei de Incentivo nº 11.010/2016

3.2. A(s) transferência(s) da(s) parcela(s) do recurso financeiro relativa(s) ao Projeto Cultural (item I) será(ão) efetuada(s) por meio de depósito(s) bancário(s) indeficado(s), em conta bancária específica discriminada a seguir, de titularidade do **EMPREENDEDOR**

The second secon		
Conta Corrente	Agência	Banco
541-X	8307	001

- 3.3. A(s) transferência(s) da(s) parcela(s) do recurso financeiro relativa(s) ao Fundo Municipal de Cultura (item II) será(ão) efetuada(s) por meio de pagamento de guia DRAM Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal, disponível para emissão no endereço www.fazenda.gov.br/dram.
- 3.4. A(s) parcela(s) do recurso financeiro de que trata o item 2.1 deverá(ão) ser transferida(s) até a data-limite estabelecida.
- 3.5. Sobre a(s) parcela(s) do recurso financeiro não transferidas integral ou parcialmente em até 30 (trinta) dias da data-limite estabelecida, incidirão os acréscimos moratórios previstos na legislação tributária municipal, que deverão ser pagos ao Município por meio de Guia de Recolhimento disponibilizada pela Subsecretaria da Receita Municipal, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 3.6. O valor da(s) parcela(s) do recurso financeiro não tranferido integral ou parcialmente após 30 (trinta) dias da data-limite estabelecida tornar-se-ão exigíveis pela Fazenda Pública Municipal.
- 3.7. Na hipótese descrita no item 3.6, o presente Certificado será cancelado, nos termos do art. 28 do Decreto nº 16.514/2016, sem prejuízo das demais penaldiades cabíveis.

INCENTIVO FISCAL CONCEDIDO

3.8. Dedução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN [art. 16 da Lei nº 11.010/2016]: O **INCENTIVADOR** poderá deduzir integralmente do ISSQN, o(s) recurso(s) efetivamente transferido(s) em favor do Projeto Cultural e do Fundo Municipal de Cultura, na forma, valor(es) de parcela(s) e prazo(s) do cronograma de desembolso previsto no item 3.1 deste instrumento;

3.9. No período de vigência deste **CIF-Cultura**, estabelecido no item 4, de conformidade com o art. 22, inciso VI, da Lei municipal nº 8.725/03, o **INCENTIVADOR** não se sujeita à retenção na fonte do ISSQN incidente sobre o(s) serviço(s) que prestar.

4. VIGÊNCIA DO INCENTIVO FISCAL DO PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL

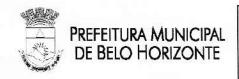
O incentivo fiscal ora concedido terá vigência iniciando na competência 03/2021 até a competência 02/2022;

A competência inicial refere-se ao mês/ano anterior à data-limite constante da parcela 1 do item 3.1 do CIF;

A competência final refere-se ao mês/ano anterior à data limite constante da última parcela do item 3.1 do CIF;

Quando o incentivo for de apenas um mês, a competência inicial e final deverá ser a mesma do mês anterior à data limite constante da parcela única do item 3.1 do CIF.

5. OBRIGAÇÕES DO INCENTIVADOR



Lei de Incentivo nº 11.010/2016

5.1. Efetivar a(s) transferência(s) da(s) parcela(s) do recurso financeiro previsto no item 2.1, cumprindo o cronograma de desembolso estabelecido no item 3.1 deste instrumento;

5.2. Não transferir o(s) recurso(s) financeiro(s) previsto(s) no item 2.1 deste instrumento, para projetos em que sejam beneficiários ele próprio, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau, nos termos do art. 21 do Decreto nº 16.514/2016;

5.3. Recolher regularmente o ISSQN incidente sobre o(s) serviço(s) que prestar;

5.4. Deduzir integralmente do ISSQN o valor efetivamente transferido em favor do Projeto Cultural e do Fundo Municipal de Cultura, na forma, valor(es) da parcela(s) e prazo(s) do cronograma de desembolso previsto no item 3.1 deste instrumento;

5.5. Reter na fonte o ISSQN incidente sobre o(s) serviço(s) tomado(s) e proceder ao seu

recolhimento na forma e prazos regulamentares;

5.6. Registrar, no documento(s) fiscal(is) emitido(s), a observação de que se trata de serviço(s) prestado(s) por incentivador de projetos culturais no Município de Belo Horizonte;

5.7. Emitir Nota Fiscal de Serviços eletrônica NFS-e, para o(s) serviço(s) que prestar no

período de vigência do incentivo fiscal concedido;

5.8. Apresentar ao Fisco Municipal, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de sua regularidade quanto ao programa, a saber: comprovante(s) do(s) depósito(s) bancário(s) efetuado(s) na conta indicada no item 3.2; comprovante(s) de pagamento da(s) DRAM(s) conforme indicado no item 3.3; este Certificado de Incentivo Fiscal.

5.9. Apresentar ao Órgão Gestor de Cultura o(s) comprovante(s) da(s) transferência(s) efetuada(s) conforme indicado nos itens 3.2 e 3.3, a cada três parcelas transferidas, em

conformidade com o Cronograma de Desembolso descrito no item 3.1.

Secretaria Municipal de Fazenda

Nome	Data As	sinatura
Eugênio Eustáquio Veloso Fernandes	EUGENIO EUSTAQUIO	Assinado de fórma digital por
L	VELOSO	EUGENIO EUSTAQUIO VELOSO EERNANDES:49606530604
	FERNANDES:49606530604	

Ciência do Contribuinte / Beneficiário / Incentivador

O INCENTIVADOR, (por seu(s)representante(s) legal(is), abaixo assinado(s)), reconhece e está ciente que o descumprimento ou inobservância de quaisquerdas disposições contidas neste instrumento, no Termo de Compromisso nº 4/2021 e na legislação pertinente, ensejará a revogação deste CERTIFICADO e a sua imediata exclusão do PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL, com a anulação do incentivo concedido, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente aplicáveis.

Nome	CPF/MF	Data	Assinatura	
The last last that the last last last last last last last last				





CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL

De um lado, como **Patrocinador**, **BANCO BS2 S.A.**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.143 - Andares 14° ao 16°, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-403, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.027.866/0001-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores ao final assinados;

Do outro lado, como **Patrocinado**, **INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 08.031.953/0001-29, com sede na Rua Antônio de Albuquerque, 781, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30112-010, neste ato representado por seu Diretor Presidente;

е

Patrocinador e Patrocinado, quando em conjunto, designados Partes.

Considerando que o **Patrocinador** deseja patrocinar o projeto cultural "**SAVASSI FESTIVAL 2021**" realizado pelo **Patrocinado**, mediante as condições de patrocínio estipuladas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Belo Horizonte, resolvem as Partes firmar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL**, doravante denominado Contrato, nos termos e condições seguintes:

1. OBJETO:

- **1.1.** O presente instrumento tem como objeto o patrocínio, pelo **Patrocinador**, ao projeto cultural "**SAVASSI FESTIVAL 2021**", de titularidade do **Patrocinado**, aprovado na Lei Municipal de incentivo à Cultura de Belo Horizonte, edital 2020, sob o número 0060/2020.
 - **1.1.1.** Dos conceitos utilizados no item 1.1 acima, entende-se o seguinte:
 - a) **Projeto Cultural:** Atividade cultural com começo, meio e fim, com objetivos e orçamentos claros, que possui um título pelo qual é reconhecido, apresentados ao órgão público competente que lhe concede um número de protocolo quando de sua aprovação, o qual deve ser publicado em Diário Oficial.
 - b) **Titularidade**: Atribuição de responsabilidades pela proposição e realização de projeto cultural por pessoa física ou jurídica (o "Patrocinado" ou "Titular" ou "Proponente").
 - c) **Patrocínio**: a transferência de recursos financeiros, materiais, humanos, bens móveis ou imóveis, na forma da legislação, pelo **Patrocinador** ao **Patrocinado**, para a realização do Projeto Cultural.
- **1.2.** O **Patrocinador** deverá fornecer ao **Patrocinado**, sua a logomarca e seu respectivo manual de aplicação para sua divulgação durante a execução do projeto cultural, com antecedência mínima de 03 (três) dias do prazo inicial do projeto cultural, conforme cronograma a ser ajustado entre as Partes.
- **1.3.** O **Patrocinado** poderá obter outros patrocínios, desde que estes não advenham de concorrentes do **Patrocinador** no mercado bancário.

2. PRAZO:

- **2.1.** Este contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência até a conclusão de todas as atividades vinculadas a este Contrato e ao respectivo Projeto Cultural, conforme cronograma a ser ajustado entre as Partes, mediante a entrega, pelo **Patrocinado** ao **Patrocinador**, de todos os documentos de aprovação da prestação de contas pelo órgão público responsável, sem prejuízo à realização dos objetivos do Contrato e ao cumprimento das demais cláusulas e condições aqui pactuadas.
- 3. ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO CULTURAL PATROCINADO:





- 3.1. Projeto cultural patrocinado: "SAVASSI FESTIVAL 2021"
- 3.2. Responsável pela realização do projeto: INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS ICC
- **3.3. Número e dados de publicação da aprovação do projeto cultural:** PROJETO NÚMERO 0060/2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 27/11/2020.
- 3.4. Dados bancários vinculados ao projeto cultural:
 - BANCO DO BRASIL
 - AGÊNCIA: 8307-0
 - C/C: 541-X
 - Titular: Instituto Cidades Criativas
- **3.5. Objetivo(s) do projeto cultural:** O Savassi Festival é um festival de jazz e de música instrumental realizado anualmente, desde 2003. Constitui-se por atividades artístico/culturais relacionadas ao jazz e à música instrumental, sendo a principal delas um generoso conjunto de shows ao ar livre, realizados em espaço público. O projeto possui grande aceitação popular e é parte do calendário oficial da cidade. O Café com Letras é um café e espaço cultural com forte atuação cultural. Realiza semanalmente shows de jazz e música instrumental e apresentações de DJs, dentre diversas outras atividades culturais.
- **3.6. Prazo de execução do contrato:** ao longo do ano de 2021, com datas e prazos a serem fixados de acordo com o progresso no combate à pandemia do Covid-19 e suas consequências na cidade de Belo Horizonte.

4. VALOR TOTAL DO PATROCÍNIO E FORMA DE PAGAMENTO:

- **4.1.** O valor total do patrocínio a ser destinado, pelo **Patrocinado**r ao **Patrocinado**, para a realização do Projeto Cultural, será de R\$ 112.213,25 (cento e doze mil, duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos), os quais serão deduzidos do ISSQN devido pelo **Patrocinador** ao município de Belo Horizonte/MG, referente ao ano de 2020, conforme estabelecido no Termo de Compromisso celebrado entre as Partes e a Prefeitura de Belo Horizonte.
 - **4.1.1.** O valor a ser destinado pelo **Patrocinador** ao **Patrocinado** para a realização do Projeto Cultural se dará integralmente via benefícios fiscais, nos termos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Belo Horizonte, não sendo devido gualquer outro valor pelo **Patrocinador**.
- **4.2.** O valor descrito na cláusula 4.1 acima será pago de acordo com o cronograma definido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e estará explicitado no Termo de Compromisso a ser firmado entre esta e o **Patrocinador**.
- **4.3.** A realização dos pagamentos nos termos desta Cláusula dará ao **Patrocinador** plena quitação de suas obrigações.
- **4.4.** A eventual obtenção de incentivos fiscais não alterará o valor do Patrocínio acordado no item 4.1.

5. RESPONSABILIDADE PELO PROJETO CULTURAL:

- **5.1.** A total responsabilidade pelo Projeto Cultural é do **Patrocinado**, que responderá por qualquer dano ou prejuízo advindo do mesmo. Ao **Patrocinador** não será imputado qualquer responsabilidade pela organização, produção e execução do Projeto Cultural e de seus efeitos, que são atribuições exclusivas do **Patrocinado**.
- 6. OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO:





- **6.1.** Arcar integralmente com todas as penalidades e indenizações que venham a ser cobradas do **Patrocinador**, ou por qualquer dano sofrido pelo **Patrocinador**, em virtude do descumprimento de determinações legais por parte do **Patrocinado** e/ou por parte de seus empregados, subcontratados, prepostos e/ou das empresas contratadas pelo **Patrocinado**, para realização do Projeto Cultural.
- **6.2.** Responsabilizar-se pela obtenção, e respectivas despesas, de quaisquer licenças, alvarás, autorizações e similares necessários à realização do Projeto Cultural, junto aos órgãos públicos competentes.
- **6.3.** Prover toda a estrutura de materiais, equipamentos e eventual mão de obra necessária para a realização do Projeto Cultural.
- **6.4.** Responsabilizar-se, direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens divulgadas no Projeto Cultural, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas, entre outros, bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade.
- **6.5.** Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por todo o conteúdo das propagandas, materiais de divulgação e informativos relativos ao Projeto Cultural, bem como pela veracidade e credibilidade de todas as informações transmitidas.
- **6.6.** Responsabilizar-se, direta, única e exclusivamente, pela contratação da mão de obra utilizada para a perfeita realização do Projeto Cultural e do pessoal de apoio, bem como pela sua remuneração, pagamento de direitos trabalhistas e recolhimento de encargos fiscais e sociais devidos em decorrência da execução do Projeto Cultural.
- **6.7.** Responsabilizar-se, direta, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual, de imagem, voz e/ou violação de intimidade, requeridos pelo elenco do Projeto Cultural ou por terceiros, em decorrência da execução do Projeto Cultural, inclusive recolhimentos devidos ao SBAT, ECAD e SATED.
- **6.8.** Responsabilizar-se, direta, única e exclusivamente, por todos os tributos, contribuições e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização do Projeto Cultural.
- **6.9.** Realizar o projeto cultural apresentado nos prazos e condições pactuados entre as **PARTES**.
- **6.10.** Responsabilizar-se pela administração e realização do projeto cultural, recebendo e administrando os recursos financeiros destinados patrocinados pelo **Patrocinador** por meio deste Contrato, executando as atividades administrativas, assinando contratos, cheques, dando instruções de pagamentos, realizando enfim todos os atos necessários a consecução de seus objetivos, inclusive, devendo cumprir totalmente prazos e condições estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e demais órgãos oficiais regulamentadores.
- **6.11.** Apresentar ao **Patrocinador**, sempre que solicitado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, informações por escrito sobre o projeto cultural objeto deste Contrato, incluindo a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos, informações sobre a titularidade do projeto, acordos com outros patrocinadores e qualquer outra informação que possa interferir direta ou indiretamente, positiva ou negativamente, nos resultados finais do presente acordo.
- **6.12.** Solicitar a aprovação prévia do **Patrocinador**, por escrito, acerca do padrão e aplicação de sua logomarca, a ser utilizada em qualquer material de divulgação e promoção do projeto, bem como do projeto cultural, bem como não utilizar o nome e/ou marcas do **Patrocinador** a não ser no contexto deste Patrocínio.





6.13. Conceder ao **Patrocinador**, a título de contrapartida ao recebimento do patrocínio, os seguintes benefícios relacionados à realização do projeto cultural:

NO SAVASSI FESTIVAL

 Inserção do logo do BS2 Banco, sob a chancela PATROCÍNIO, nas peças gráficas de divulgação do SAVASSI FESTIVAL 2021 nas seguintes mídias:

MATERIAL GRÁFICO

Peça	Quantidade
Cartazes	50 unidades
Flyers	3.000 unidades
Folders Programação	5.000 unidades

MÍDIAS DIGITAIS

Peça	Quantidade	
Webflyers	01 para cada show e/ou workshop	
Newsletters Savassi Jazz Festival e Café com Letras	8.500 assinantes	
Canal Youtube Savassi Jazz Festival	Registros audiovisuais dos shows	
Site Savassi Jazz Festival	01 inserção	
Redes Sociais	Twitter, Facebook e Instagram Savassi Jazz Festival Twitter, Facebook e Instagram Café com Letras	

PROPOSTA CAFÉ COM LETRAS

 Inserção do logo do BS2 Banco, sob a chancela PATROCÍNIO, nas peças gráficas de divulgação dos shows de jazz e apresentações de DJs nas unidades do Café com Letras Savassi, sendo:

MÍDIAS DIGITAIS

Peça	Quantidade
Webflyers	01 para cada show de jazz ou apresentação de DJ
Redes Sociais	Mínimo de 01 postagem para cada show de jazz ou apresentação de DJ Twitter, Facebook e Instagram Savassi Jazz Festival Twitter, Facebook e Instagram Café com Letras

 Espaço para ativação do patrocínio BS2 Banco nas unidades do Café com Letras Savassi, nas datas de realização dos shows de jazz e apresentações de DJs sendo:

Evento	No. de Eventos	Público Estimado por Evento	Público Estimado Total
Shows de Jazz	24	100	2.400
Apresentações de DJ's	36	130	4.680

Obs.: As ativações, a serem previamente acordadas entre as partes, serão custeadas pelo **Patrocinado**r, ficando a cargo do **Patrocinado** apenas a cessão dos espaços.





- **6.14.** O **Patrocinado** manterá absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função do desempenho do presente instrumento, mesmo depois de cessado o Contrato, excluindose os assuntos que sejam de conhecimento público ou cuja divulgação seja feita para o cumprimento de ordem judicial ou em decorrência de lei, sendo que nestas últimas hipóteses, se não proibido pela ordem/lei, o **Patrocinado** deverá comunicar o **Patrocinador** sobre a necessidade de divulgação, para que ele tome as ações que entender necessárias.
- **6.15.** Manter o **Patrocinador** informado de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam de qualquer maneira afetar ou interferir com a efetivação do objeto deste Contrato e os fins a que se destinam.
- **6.16.** Tomar todas as providências necessárias e auxiliar o **Patrocinador** caso exista possibilidade de obtenção de incentivos fiscais decorrentes do Patrocínio.

7. OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- **7.1.** Pagar ao **Patrocinado** a quantia prevista no item 4.1 da Cláusula 4 acima.
 - **7.1.1.** Pela não execução total ou parcial deste Contrato, o **Patrocinador** poderá aplicar ao **Patrocinado**, garantida a defesa prévia, as sanções de advertência e de suspensão de pagamento, sendo que na hipótese de o pagamento já ter sido realizado, o **Patrocinador** poderá solicitar sua devolução.
 - **7.1.2.** É prerrogativa exclusiva do **Patrocinador** a dedução dos valores transferidos ao projeto cultural em seus impostos.
- **7.2.** Responsabilizar-se pelo fornecimento, em tempo hábil, da "arte-final" da logomarca a ser inserida no material promocional relativo ao Projeto Cultural.
- **7.3.** Autorizar, em caráter precário, que o **Patrocinado** utilize a logomarca de sua propriedade, estritamente na forma e pelo prazo previsto neste Contrato e apenas mediante sua prévia e expressa aprovação.
- **7.4.** Fiscalizar, sempre que entender necessário, todas as atividades vinculadas ao objeto deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia.

8. DA NÃO SOLIDARIEDADE ENTRE AS PARTES:

- **8.1.** Não há e não haverá relação alguma de solidariedade e ou subsidiariedade entre as Partes, especialmente nas questões trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis, pecuniárias e relacionadas com direitos autorais e/ou com os órgãos públicos envolvidos.
- **8.2.** O **Patrocinado** assume exclusiva, total e inteira responsabilidade com relação à contratação de seguros diversos, incluindo os relacionados à prevenção, pronto atendimento e indenizações por acidentes de qualquer natureza, que possam ocorrer com o pessoal próprio ou por ele terceirizado, com o público e com relação a direitos patrimoniais, direitos autorais e quaisquer outros direitos de terceiros envolvidos na execução deste Contrato.

9. RESOLUÇÃO

- **9.1.** O presente instrumento resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos sofridas, nas seguintes hipóteses:
 - **9.1.1.** Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita quaisquer das **Partes**,





desde que não seja sanada em prazo a ser indicado em notificação a ser enviar pela Parte Prejudicada;

- **9.1.2.** Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes, requeridas ou homologadas ou, ainda, qualquer alteração no Contrato Social ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste instrumento;
- **9.1.3.** Suspensão ou cancelamento, pelas autoridades competentes, do Projeto Cultural, por qualquer motivo, ocasião, na qual, o valor do patrocínio será integralmente restituído ao **Patrocinador**;
- **9.1.4.** Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia do **Patrocinado** na realização do Projeto Cultural, ou, ainda, má-fé de quaisquer das Partes, quando devidamente comprovada;
- **9.1.5.** A prática, por qualquer funcionário, diretor, preposto ou pessoas relacionadas ao **Patrocinado**, de ato em público ou que venha a ser levado ao conhecimento público, que seja reputado como de grave dano à imagem do **Patrocinador** ou da marca BS2, tais como atos que violem a Lei e/ou o Código de Conduta dO **Patrocinador** ou que tenham repercussão negativa e danosa à imagem do **Patrocinador** na mídia, hipótese em que os valores já pagos serão restituídos à Patrocinadora, acrescidos de correção monetária, sem prejuízo da cobrança por perdas e danos.
- **9.2.** Independentemente das demais disposições deste Contrato, a ocorrência de qualquer evento previsto nesta cláusula, com exceção dos itens 9.1.2 e 9.1.3, ensejará à Parte infratora o pagamento de uma multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, descrito no item 4.1 acima, bem como a restituição do valor do patrocínio pago, na hipótese da parte inadimplente ser o **Patrocinado**. O pagamento da multa e a restituição do valor do patrocínio, se aplicável, deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do evento que motivou o término do Contrato, sendo que, na hipótese de seu atraso, ao valor devido deverá ser acrescido multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida até a data do efetivo pagamento, em favor da Parte inocente, valor este líquido, certo e exigível.
 - **9.2.1.** A multa indicada no item anterior não será aplicável no caso de quebra do dever de sigilo estabelecido na cláusula 10 a seguir, a qual deverá ser proporcional às perdas e danos efetivamente causados.
- **9.2.** Fica garantido o direito de regresso do **Patrocinador** contra o **Patrocinado** na eventualidade da ocorrência de quaisquer ações em que o **Patrocinador** seja arrolado como parte solidária e/ou subsidiária.

10. CONFIDENCIALIDADE

- **10.1.** Todas as informações fornecidas pelo **Patrocinador** ao **Patrocinado** que digam respeito ao objeto deste Contrato deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o conhecimento do seu conteúdo por parte de terceiros ("Informações Confidenciais").
- **10.2.** Na hipótese de descumprimento, pelo **Patrocinado**, da obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula, ou de uso indevido das Informações Confidenciais fornecidas pelo **Patrocinado**r ao **Patrocinado** por força deste Contrato, o **Patrocinado** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente às perdas e danos porventura causados ao **Patrocinado**r.





- **10.3.** A obrigação de sigilo estabelecida na presente Cláusula permanecerá válida pelo período em que o relacionamento comercial entre o **Patrocinador** e o **Patrocinado** perdurar, bem como após o término/rescisão do presente Contrato.
- **10.4.** Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações que comprovadamente: (a) estejam disponíveis ao público de outra forma que não por divulgação feita por qualquer das Partes ou por qualquer de seus representantes legais em violação a este Contrato; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes ou de qualquer de seus representantes, antes da referida Parte ou de seus respectivos representantes terem acesso às Informações Confidenciais em razão do presente Contrato.

11. USO DA MARCA

- **11.1.** O **Patrocinado** reconhece expressamente que nem o uso da marca, nem qualquer outro fato, ato ou omissão com relação a qualquer autorização por parte do **Patrocinador**, relativo ao presente Contrato, gerará quaisquer direitos independentes, direitos de propriedade ou interesse do **Patrocinado** com relação à marca.
- **11.2.** Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como concessão de licença ou de qualquer tipo de direito pelo **Patrocinador** ao **Patrocinado** relativamente à marca.
- **11.3.** Por ocasião do término do Projeto Cultural, o **Patrocinado** deixará de utilizar a marca imediatamente.

12. CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- **12.1.** O **Patrocinado** obriga-se a cumprir a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n. 8.420/15, abstendo-se da prática de quaisquer atos ilícitos previstos na referida lei, durante a execução do objeto deste instrumento. Ainda, em relação a tais normativos, o **Patrocinado** declara que:
 - i. Não pratica e não irá praticar, bem como garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas;
 - ii. Adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas em tais normativos; e
 - iii. Compromete-se a fornecer, sempre que solicitado pelo **Patrocinador**, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato.
- **12.2.** O **Patrocinado** reconhece desde já que o **Patrocinador** poderá adotar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro por ela adotados, de forma a cumprir as recomendações do GAFI (Grupo de Ações Financeiras), bem como aplicar os procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, na execução do objeto deste contrato, com envio de informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** O **Patrocinador** não será responsabilizado pelo conteúdo das informações e imagens divulgadas no Projeto Cultural, nem sobre a forma de sua divulgação, tendo sua responsabilidade limitada às obrigações constantes neste instrumento.
- **13.2.** Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as Partes.





- **13.3.** Todos os avisos, notificações e correspondências entre as Partes, deverão ser feitos por escrito e enviados aos endereços previstos no preâmbulo deste Contrato e/ou aos endereços eletrônicos dos funcionários das Partes, com a confirmação de recebimento.
- **13.4.** O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo de ordem trabalhista entre o **Patrocinador** e os empregados do **Patrocinado** e a mão de obra utilizada para a realização do Projeto Cultural e do pessoal de apoio, tampouco entre o **Patrocinador** e os eventuais sócios e prestadores de serviços contratados pelo **Patrocinado**, sendo o presente instrumento estritamente de natureza civil.
- **13.5.** A tolerância ou o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.
- **13.6.** As cláusulas que impliquem responsabilidades de uma Parte à outra, quanto a direitos de terceiros decorrentes do conteúdo do Projeto Cultural, bem como aquelas referentes à responsabilidade de natureza fiscal, permanecerão válidas, mesmo após o encerramento do presente instrumento.
- **13.7.** É vedado ceder, transferir, ou de outra forma negociar os direitos e obrigações contidos neste instrumento, a menos que seja expressa e previamente permitido por escrito pela outra Parte.
- **13.8.** O presente instrumento somente poderá ser alterado pelas Partes, mediante assinatura de termo aditivo, devidamente assinado pelas Partes.
- **13.9.** A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento não implicará na nulidade das demais.
- **13.10.** Nada do que dispõe o presente Contrato poderá ser interpretado como conferindo ao **Patrocinado** quaisquer direitos ou interesses vinculados às marcas de propriedade do **Patrocinador**, ou vice-versa.
- **13.11.** É vedado a qualquer das Partes dar entrevistas ou pronunciar-se em nome da outra, bem como criticar, emitir opiniões ou fazer qualquer comentário acerca de seus nomes, marcas, diretores, dirigentes e gestões empresariais.
- **13.12.** Nos termos do Art. 10, § 1º e §2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e alterações posteriores, as Partes expressamente concordam que poderão utilizar e, nesta hipótese, reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- **13.13.** As Partes, por si, seus funcionários e contratados, obrigam-se a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos oficiais sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), além das demais normas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais.
- **13.14.** As Partes tratarão os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Contrato seja resolvido. As Partes se comprometem também a garantir o exercício dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais.
- **13.15.** Os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, sendo vedada a sua utilização para finalidades diversas. Este Contrato não transfere a propriedade ou controle dos Dados Pessoais entre as Partes.





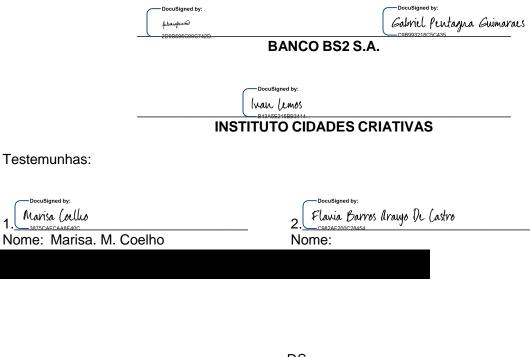
- **13.16.** As Partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, para garantir a segurança e integridade dos Dados Pessoais, bem como deverão realizar o registro de todas as atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas em seus ambientes no mínimo enquanto viger este Contrato, permitindo a identificação de quem as realizou.
- **13.17.** Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.
- **13.18.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do tratamento dos Dados Pessoais, as Partes deverão celebrar termo aditivo.

14. DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 27 de abril de 2021.







Certificate Of Completion

Envelope Id: 4D04356DE0374DE8830B971180D0E4FF

Subject: ID 31759 - INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC - (Contrato Patrocínio)

costCenterCodigo: 3.20.00-3 costCenterNome: MARKETING

Source Envelope:

Document Pages: 9 Certificate Pages: 3 AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia Status: Completed

Envelope Originator: ADM CONTRATOS

Av. Raja Gabaglia, 1143 - Andar 12 ao 16

Belo Horizonte, MG 30380-403

Record Tracking

Status: Original

4/22/2021 11:51:24 AM

Holder: ADM CONTRATOS

Location: DocuSign

Signer Events

Gabrielly Ribeiro Tavares

Banco BS2 S.A.

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Signature

Signatures: 5

Initials: 1

Stamps: 1

Timestamp

Sent: 4/27/2021 10:45:42 AM Viewed: 4/27/2021 10:59:57 AM Signed: 4/27/2021 11:00:15 AM

Using IP Address:

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Flavia Barros Araujo De Castro

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Flavia Barros Arayo De Castro

Sent: 4/27/2021 11:00:19 AM Resent: 5/5/2021 5:47:11 PM Viewed: 5/5/2021 5:58:30 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address:

Signed: 5/5/2021 10:13:53 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Ivan Lemos

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

DocuSigned by: Ivan lemos

Sent: 4/27/2021 11:00:20 AM Viewed: 4/27/2021 1:43:31 PM Signed: 4/27/2021 1:44:21 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address:

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Marisa Coelho

Security Level: Email, Account Authentication

Electronic Record and Signature Disclosure:

(None)

Marisa Coellio 3875CAECAA8E40C

Using IP Address:

Sent: 4/27/2021 11:00:20 AM Viewed: 4/27/2021 4:13:41 PM Signed: 4/27/2021 4:14:01 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Not Offered via DocuSign

Signer Events Signature Timestamp João Paulo Ribeiro dos Santos Sent: 5/5/2021 10:13:56 PM JPRDS Viewed: 5/6/2021 8:38:28 AM Contratos ADM Signed: 5/6/2021 8:38:33 AM Banco BS2 SA Signature Adoption: Pre-selected Style Security Level: Email, Account Authentication Using IP Address: (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign DocuSigned by: Juliana Pentagna Guimarães Sent: 5/6/2021 8:38:37 AM Julianofunio Viewed: 5/8/2021 4:06:10 PM 2D9B596C99C742D.. Presidente DTVM Signed: 5/8/2021 4:06:16 PM Banco BS2 SA Signature Adoption: Drawn on Device Security Level: Email, Account Authentication Using IP Address: (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign Gabriel Pentagna Guimaraes Sent: 5/8/2021 4:06:19 PM Gabriel Pentagna Guimaraes Viewed: 5/10/2021 12:27:36 PM Signed: 5/10/2021 12:27:47 PM Banco BS2 S.A. Security Level: Email, Account Authentication Signature Adoption: Pre-selected Style (None) Using IP Address: **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign In Person Signer Events Signature **Timestamp Editor Delivery Events Status** Timestamp **Agent Delivery Events Status Timestamp Intermediary Delivery Events Status Timestamp Certified Delivery Events Status Timestamp Carbon Copy Events Status Timestamp** adm Sent: 4/22/2021 11:51:25 AM COPIED Resent: 4/27/2021 10:45:42 AM Administrativo Contatos Banco BS2 SA Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign Ana Paula Morais Silva Sent: 4/27/2021 10:45:43 AM COPIED Security Level: Email, Account Authentication

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maria Teresa Darias Zequim	CODIED	Sent: 4/27/2021 10:45:43 AM
	COPIED	Viewed: 4/27/2021 11:04:01 AM
Security Level: Email, Account Authentication (None)		
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Segurança da Informação	COPIED	Sent: 4/27/2021 10:45:42 AM
Security Level: Email, Account Authentication (None)	COFIED	
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
ADM CONTRATOS	CODIED	Sent: 5/10/2021 12:27:49 PM
	COPIED	
Security Level: Email, Account Authentication (None)		
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
ADM PAGAMENTOS	CODTED	Sent: 5/10/2021 12:27:49 PM
	COPIED	
Security Level: Email, Account Authentication (None)		

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/22/2021 11:51:25 AM
Certified Delivered	Security Checked	5/10/2021 12:27:36 PM
Signing Complete	Security Checked	5/10/2021 12:27:47 PM
Completed	Security Checked	5/10/2021 12:27:49 PM
Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure:Not Offered via DocuSign